

## **CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

**PARECER Nº 23/2019/CAEG**

**APROVADO EM: 12/02/2019**

<b>PROCEDÊNCIA</b>	Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação – CAEG
<b>OBJETO</b>	Regulamento Interno do Programa de Residência Pedagógica
<b>RELATOR</b>	André Von-Held Soares

### **I – HISTÓRICO**

O Programa de Residência Pedagógica (RP) tem por escopo a formação de discentes dos cursos de licenciatura por meio do desenvolvimento de atividades em escolas de ensino básico. A RP foi instituída pela portaria nº 38, de 28/02/2018, da CAPES e teve sua primeira chamada pública no edital 06/2018, publicado em seguida na rede, em 01/03/2018. A RP se articula em torno de quatro objetivos: aperfeiçoar a formação de professores com foco no contato licenciando com uma escola-campo; induzir a reformulação do estágio supervisionado para cursos de licenciatura; estreitar os laços entre Instituições de Ensino Superior (IES) e escolas; adequar os currículos da formação de professores à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). O IFRJ participou da primeira chamada, na qualidade de IES, realizando uma chamada inicial interna para docentes orientadores e finalmente realizando processo de seleção, por meio do edital PROEN 03/2018, para 144 bolsas e 36 vagas sem bolsa, para estudantes regularmente matriculados nos cursos de licenciatura (e respectivos campi) em: Química (Duque de Caxias), Matemática e Química (Nilópolis), Matemática (Paracambi), Física e Matemática (Volta Redonda). As vagas foram preenchidas e as atividades da RP tiveram início para todos os participantes em 01 de agosto de 2018. Alguns cursos possuem professor orientador bolsista e voluntário, como é o caso, por exemplo, do campus Duque de Caxias. Desde o início do programa, já houve modificação de professores orientadores.

A Ata da 76ª reunião do CAEG, ocorrida em dezembro de 2018, registra parte do histórico, em especial no que diz respeito ao levantamento de uma questão específica sobre a seleção de professor orientador, conforme o Art. 11 do Regulamento Interno. Cabe a esta relatoria fazer a análise e oferecer parecer sobre o tema.

### **II – ANÁLISE**

No que tange a legislação, a competência da CAPES para a formulação de políticas públicas para o aprimoramento da formação de professores se origina no Estatuto da CAPES, publicado como Anexo I do Decreto nº 8977/2017. O Decreto afirma em seu Art. 2º que a CAPES tem por finalidade subsidiar o MEC no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a educação básica, por meio de diferentes iniciativas. Deste modo, a concepção e implementação do programa de RP tem início na publicação de edital específico da CAPES. Neste contexto, as principais definições referentes às atividades e atores dentro do escopo da RP de acordo com o programa elaborado pelo Governo Federal constam do edital

CAPES 06/2018, que é usado em larga medida e acertadamente para a elaboração do Regulamento Interno. É no edital originário da RP que está evidenciado o caráter do programa como uma cooperação técnica entre Governo Federal e estados, por meio da CAPES e das respectivas secretarias de educação, com a especificação da origem dos recursos, com base no orçamento da própria CAPES, a serem destinados a bolsas de discentes e docentes. Para a implementação da RP, estão previstas atividades a serem desempenhadas por um coordenador institucional (bolsista), por professores orientadores (bolsistas ou voluntários) da IES com experiência e atuação no curso de licenciatura participante, por preceptores (bolsistas) das escolas-campo que compõem os núcleos de residência e, finalmente, pelos alunos residentes (bolsistas e voluntários). Desse modo, o Regulamento Interno em tela detalha e qualifica as atividades da RP para o contexto do IFRJ como IES, naquilo que é pertinente à organização de suas atividades.

Conquanto atenda aos objetivos de delinear a implementação da RP, a leitura do Regulamento Interno ora em comento indica que alguns pequenos ajustes textuais e alguns esclarecimentos podem ser feitos, de modo a dirimir dúvidas e tornar fluidos os procedimentos de execução de eventuais editais de RP no futuro.

Em primeiro lugar, deve-se destacar que a sigla IES é utilizada diversas vezes ao longo do documento e, na maioria dos casos, é usada como um sinônimo para IFRJ. Como o IFRJ é uma IES, mas também é ofertante de ensino básico, ou seja, uma escola, a sigla IES deveria ser substituída por IFRJ, a fim de evitar quaisquer confusões, uma vez que o IFRJ é a única IES responsável pela RP de que trata o Regulamento Interno. Portanto, modificações devem ser introduzidas nos Art. 1º: III; Art. 10: I e III; Art. 11: III; Art. 12: II; Art. 13: I, II; Art. 17: I e XVII; Art. 18: V, IX; Art. 19: IX.

O Art. 8º apresenta alguns problemas de redação. Seria instrutivo utilizar o singular nas definições dos parágrafos 2º e 3º. Por exemplo, em vez de “Compreende-se por professor orientador os docentes...”, sugere-se um ajuste para “Professor orientador é o docente da unidade acadêmica e dos núcleos legitimamente reconhecidos do IFRJ, que responde, etc.

De acordo com o edital CAPES 06/2018, a expressão “Firmar termo de compromisso” está presente como requisito da participação de discentes e docentes (coordenador institucional, orientadores e preceptores) na RP. No entanto, a mesma expressão consta apenas como requisito para a obtenção de bolsa de estudante no Regulamento Interno proposto (Art. 22, V). Em vista disso, os Art. 17, Art. 19 e Art. 21 devem ser ajustados, para que todos os envolvidos firmem termo de compromisso.

Assim como o Edital CAPES 06/2018, o Regulamento Interno é bastante claro em relação à carga horária referente à atuação do discente, que deve totalizar 440 horas de trabalho para o aluno ao longo de 18 meses do projeto. No entanto, no que diz respeito à carga horária dos docentes, o Edital nada especifica e o Regulamento Interno proposto estabelece no Art. 37 que o coordenador institucional e os professores orientadores deverão ter 10 (dez) horas semanais contabilizadas em sua carga horária de trabalho. Em parágrafo único do mesmo Art. 37, o Regulamento estabelece que os docentes não poderão exceder a 14 (catorze) tempos de atividade em sala de aula. De acordo com a planilha do Plano Individual de Trabalho (PIT), introduzida pela resolução CONSUP nº 36/2018, a participação em programas ou projetos de ensino aprovados institucionalmente conta 1,0 h / hora de aula. Assim, há um descompasso entre o regulamento atual de carga horária docente e a contabilização oferecida pelo Regulamento Interno da Residência Pedagógica.

O Regulamento não especifica números máximos ou mínimos de alunos residentes sob responsabilidade do preceptor ou do professor orientador. De acordo com o edital CAPES 06/2018, 9.3.1, cada núcleo de residência deve contar com um professor orientador, 3 preceptores, mínimo de 24 e máximo de 30 discentes, e que cada preceptor deverá acompanhar o mínimo de

8 e máximo de 10 discentes (9.3.4). Embora a prática corrente seja o atendimento à exigência colocada pelo edital, a especificação quantitativa dos números máximos e mínimos, ou mesmo o apontamento de que os números máximos e mínimos devem respeitar o edital da CAPES resguardaria a instituição de eventuais desvios.

Chega-se, então, finalmente, à questão sobre o professor orientador, conforme colocado no Art. 11, parágrafo 1º, em que se lê: “*em caso de novo edital da CAPES, a PROEN efetuará chamada pública para que o colegiado de curso selecione o professor orientador, dando prioridade ao atual professor orientador*”. A questão que se coloca diz respeito ao favorecimento do titular da vaga em um novo certame. Em que pese o edital CAPES 06/2018, o trecho em destaque não encontra qualquer equivalência; de onde se conclui que é uma ideia originada a fim de estruturar a RP do IFRJ. Salvo melhor juízo, não há qualquer dispositivo de lei que garanta ao bolsista o direito a uma nova bolsa em novo concurso, a menos que o edital assim o explicita. Entende-se, naturalmente, que o professor orientador bolsista pode vir a desempenhar melhor suas funções diante da experiência anterior. Contudo, os princípios da eficiência e da impessoalidade apontam para o fato de que, em regra, certames que regem a concorrência entre pares ou entre candidatos que preenchem os mesmos pré-requisitos para uma bolsa são estruturados de modo a privilegiar o mérito do candidato mais preparado, por meio de pontuações que levem em conta experiências e títulos adicionais que acabam por exceder às dos demais candidatos. Assim, vista sob a luz de um processo seletivo, a bolsa para professor orientador da RP deveria ser disputada entre os pares que apresentem os pré-requisitos já presentes no regulamento. No entanto, a imagem do processo de seleção aplica-se imperfeitamente ao caso, pois a seleção do professor orientador se dá por meio de decisão do colegiado do curso, o que não necessariamente pressupõe o uso de critérios objetivos para a aferição do mérito, mas, na verdade, reflete o interesse e a necessidade coletivos. Uma alternativa à prioridade ao atual professor orientador é a valorização da experiência do mesmo pela inclusão de critérios de pontuação para a seleção do professor orientador, dentre os quais esteja a experiência em programa institucional, o que deveria ser levado em conta na decisão do colegiado. Por fim, cabe salientar que decisões de colegiado são fruto de debates internos, nos quais há espaço para defesas e contraditórios. Para o caso da seleção de um bolsista, uma restrição ou imposição regimental dificilmente se coloca em benefício coletivo, a menos que o colegiado assim o entenda. Ademais, a composição dos colegiados naturalmente se modifica com o passar dos anos, não necessariamente mantendo disposições fixadas em momentos anteriores. Assim, o Art. 11, parágrafo 1º deveria ter sua redação alterada ou ser suprimido, à luz dessas considerações.

### III – VOTO DO RELATOR

De acordo com a análise, voto **favorável** à aprovação do Regulamento Interno do Programa de Residência Pedagógica, feitas as devidas alterações apontadas na Análise.

Voto pela supressão do parágrafo 1º do Art. 11 do Regulamento.

### IV – DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação acompanha por unanimidade dos presentes o Voto do Relator, devendo o presente ser encaminhado, acompanhado da Ata nº 77, ao Conselho Superior.



Ministério da Educação – MEC  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC  
Instituto Federal do Rio de Janeiro – IFRJ  
Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação - CAEG

Em 12 de fevereiro de 2019.

André Von-Held Soares  
**Relator do Parecer**

Clenilson da Silva Sousa Junior  
**Presidente Suplente do CAEG**